

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 14.584.094/0001-06
("Classe")

TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 22 DE JULHO DE 2026

Na qualidade de atual instituição administradora do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Praia do Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("**Administradora**"), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão da Classe ("**Cotistas**" e "**Cotas**", respectivamente), no âmbito da Assembleia de Cotistas da Classe realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 22 de julho de 2026 e encerrada 13 de agosto de 2026, vem, por meio do presente termo de apuração, apresentar o quórum de deliberação da matéria colocada para aprovação dos Cotistas da Classe:

1. Aprovar a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo e da Classe para 19 de agosto de 2027.
2. Em decorrência da deliberação acima, aprovar a alteração do Regulamento do Fundo, o qual inclui o Anexo da Classe, para refletir o novo Prazo de Duração, de forma que, caso aprovado, passe a vigorar na forma consolidada no Anexo I à Consulta Formal.

Foram recebidas respostas de cotistas representando, aproximadamente, 30,5% das Cotas de emissão da Classe, sendo que a matéria colocada em deliberação, conforme descrita acima, restou **aprovada** pelos Cotistas, conforme os percentuais detalhados abaixo:

Quórum simples (maioria das cotas que responderam a esta Consulta Formal)

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matérias 1 e 2	98,077%	1,923%	0,00%	<u>aprovada</u>

As deliberações aprovadas nesta Consulta Formal terão efeitos no **fechamento do dia 18 de agosto de 2026**.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2026.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Parte Geral do Regulamento

BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 14.584.094/0001-06

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”) regido pelo Código Civil, pela parte geral da Resolução CVM 175 e pelo Anexo Normativo IV, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 19 de agosto de 2027, o qual poderá ser prorrogado ou antecipado por deliberação da assembleia geral de Cotistas.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. , com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 09.631.542/0001-37, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 9975, de 04 de agosto de 2008 (“ Gestor ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de março de cada ano.

- 1.2** Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário contido no Apenso I deste Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.3** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”).
- 1.4** Durante o seu prazo de duração, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes Classes de Cotas, sendo que cada Classe de Cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175.

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única do BTG Pactual Infraestrutura II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada	Anexo I

- 1.5** O Anexo de cada Classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

Parte Geral do Regulamento

BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORATÓRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 14.584.094/0001-06

- 1.6** O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
- 1.7** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, praticados com dolo ou culpa, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.
- 2.3** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Parte Geral do Regulamento

BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 14.584.094/0001-06

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1** A Assembleia Geral será realizada (a) de forma ordinária, nos termos do art. 71 da Parte Geral da Resolução CVM 175, em até 60 (sessenta) dias após o envio, pela Classe, das suas demonstrações financeiras auditadas à CVM, para deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo apresentadas pelo Administrador e acompanhadas do relatório dos auditores independentes; e (b) extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista neste Capítulo.
- 4.1.2** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, contado o prazo da data de comprovação de recebimento da convocação pelos Cotistas.
- 4.1.3** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada a cada Cotista, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, do qual constarão, obrigatoriamente, (a) o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia; (b) a possibilidade da participação dos Cotistas por áudio e/ou vídeo conferência; e (c) de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.
- 4.1.4** Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será realizada segunda convocação por meio do envio de correspondência com aviso de recebimento nos termos do item 4.1.2 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 4.1.5** Para efeito do disposto no item 4.1.3, acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação, sendo que, nesse caso, deverá constar da convocação a data da realização da Assembleia em segunda convocação, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.
- 4.1.6** O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia.
- 4.1.7** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.8** A cada Cota subscrita corresponde o direito a 1 (um) voto.
- 4.1.9** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ainda, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.
- 4.1.10** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o Administrador tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos (*e-mail*) endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede do Administrador.
- 4.1.11** Caso autorizado pelo Administrador no momento da convocação, as Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser realizadas sem a presença dos Cotistas, sendo realizadas inclusive por telefone, videoconferência, ou qualquer outro meio, desde que, necessariamente a manifestação de voto com relação à deliberação estabelecida na referida assembleia seja encaminhada por escrito por cada Cotista ao Administrador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva Assembleia. Uma cópia de toda e qualquer manifestação de voto deverá ser arquivada pelo Administrador juntamente com todas as atas das Assembleias Gerais de Cotistas.

Parte Geral do Regulamento

BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 14.584.094/0001-06

- 4.1.12** A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas.
- 4.1.13** O pedido de convocação pelo Gestor, pelo Custodiante ou por cotistas deve (a) ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.
- 4.1.14** Somente podem votar na assembleia geral ou especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 4.1.15** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.1.16** As deliberações em sede de Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.1.17** Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita encaminhada ao Administrador, desde que este receba o voto do Cotista com pelo menos 1 (um) Dia Útil de antecedência em relação à data prevista para a realização da Assembleia a que se refere o voto proferido na forma prevista neste item.
- 4.1.18** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- 4.2** As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por escrito, dirigido pelo Administrador a cada cotista, em cumprimento a instruções transmitidas expressamente pelo Gestor, a cada Cotista.
 - 4.2.1** Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, bem como o quórum específico para a sua aprovação.
 - 4.2.2** A ausência de resposta no prazo de 30 (trinta) dias será considerada como anuência por parte dos Cotistas, desde que tal interpretação conste da consulta.
- 4.3** Os Cotistas deverão informar ao Administrador e aos demais Cotistas qualquer situação que os coloquem em situação de conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação pela Assembleia Geral, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses, enquanto permanecer o conflito.
- 4.4** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.5** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.6** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.7** Qualquer deliberação tomada na referida Assembleia somente produzirá efeitos a partir da data de envio à CVM, através do sistema CVMWeb, da Ata da Assembleia Geral, contendo o inteiro teor das deliberações, bem como do Regulamento devidamente alterado e consolidado.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas

Parte Geral do Regulamento

BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 14.584.094/0001-06

e ao Fundo, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

- 5.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.
- 5.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
No caso de FIP classificado como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("JTF"). Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada ("Lei nº 11.312"), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida	

Parte Geral do Regulamento

BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 14.584.094/0001-06

pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Parte Geral do Regulamento

BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 14.584.094/0001-06

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de Cotas do Fundo estão descritas abaixo (“**Classe**”):

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 19 de agosto de 2027, o qual poderá ser prorrogado ou antecipado por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestatégia
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização anual de suas Cotas correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acrescida de 15% (quinze por cento), por meio da aplicação mínima de 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na aquisição de cotas do FIP Investido. Esse objetivo não representa, sob qualquer hipótese, garantia da Classe, do Administrador ou do Gestor quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da Carteira de Investimentos da Classe, e tampouco que a referida rentabilidade alvo será efetivamente atingida. Em caráter suplementar, os recursos não investidos conforme previsto no parágrafo acima, poderão ser mantidos em moeda corrente nacional ou alocados em (i) cotas de fundos de investimento de renda fixa; (ii) títulos de dívida pública; (iii) títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou co-obrigação de instituição financeira; e (iv) operações compromissadas.
Público-Alvo	Investidores Qualificados. O Administrador, o Gestor, o Distribuidor ou sociedades do mesmo grupo econômico poderão ser investidores da Classe.
Custódia, Controladoria, Tesouraria e Escrituração	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas Emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a Emissão em questão.
Negociação	As Cotas emitidas pela Classe poderão ter registro na B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“ B3 ”), podendo ser objeto de negociação em bolsas de valores e/ou mercado de balcão organizado, além de haver a possibilidade de ser objeto de negociações privadas, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, ao final de cada Dia Útil.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional ou em cotas do FIP Investido, conforme expressamente indicado em documento que vier a formalizar cada nova chamada de capital. O Gestor deverá deliberar sobre os procedimentos de pagamento do resgate ou da amortização das Cotas da Classe, inclusive mediante a entrega de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo IV, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Anexo I e na regulamentação aplicável:
- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe;
 - (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
 - (iii) registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
 - (iv) correspondência do interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe;
 - (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
 - (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
 - (ix) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, sem qualquer limite;
 - (x) inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reunião de comitês ou conselhos da Classe;
 - (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
 - (xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo, mas não se limitando a despesas com auditoria contábil e legal do FIP Investido e consultorias especializadas, bem como a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira até o limite equivalente a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe
 - (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de atividades da Classe;
 - (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas cotas admitidas à negociação;
 - (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
 - (xvi) gastos de distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
 - (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- 3.2** A Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.
- 3.3** Quaisquer despesas não previstas como Encargos da Classe correrão por conta do Administrador ou do Gestor, conforme aplicável, salvo deliberação contrária da Assembleia Especial de Cotistas.
- 3.4** O Administrador e/ou o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou o Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração ou de gestão fixada neste Regulamento.
- 3.5** São passíveis de reembolso pela Classe, despesas incorridas anteriormente ao seu registro na CVM, sem necessidade de ratificação das mesmas pela Assembleia Especial de Cotistas tais como as despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços jurídico-legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, despesas com escrituração, registros de documentos inclusive na CVM e na ANBIMA.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1** A Classe efetuará seus investimentos por um período de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do Período de Distribuição das Cotas da 2ª emissão da Classe, o qual poderá ser objeto de prorrogação mediante aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas (“**Período de Investimento**”).
- 4.1.1** A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos num FIP Investido após o Período de Investimento, sem necessidade de obtenção de aprovação prévia dos Cotistas, desde que:
- (i) relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento da Classe; ou
 - (iii) sejam decorrentes da necessidade de qualquer FIP Investido de realizar novos aportes de capital nas Companhias Investidas.
- 4.1.2** Os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe poderão, a exclusivo critério do Gestor, ser utilizados para a realização de novos aportes no FIP Investido, desde que durante o Período de Investimento, ou em qualquer das hipóteses previstas no item 4.1.1.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo I, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de cotas do FIP Investido.
- 5.1.1** Em carácter suplementar, os recursos não investidos na forma do item 5.1 poderão ser mantidos em moeda corrente nacional ou alocados em:
- (i) cotas de fundos de investimento de renda fixa;
 - (ii) títulos de dívida pública;
 - (iii) títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigações ou coobrigações de instituição financeira; e
 - (iv) operações compromissadas.
- 5.1.2** O limite estabelecido no item 5.1 não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecidos no Item 5.2 do Anexo I do Regulamento, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.
- 5.1.2.1.** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no item 5.1.2 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda a previsão para o reenquadramento da carteira e comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento que ocorrer.
- 5.1.3** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas de um mesmo FIP Investido, sendo vedada qualquer investimento, direto e/ou indireto, no exterior.
- 5.1.4** Sem prejuízo de limites estabelecidos pela regulamentação aplicável, as aplicações da Classe em outros ativos financeiros também não estarão sujeitas a limite de concentração de investimento.
- 5.1.5** Até que os investimentos da Classe sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe deverão ser aplicados nos termos do item 5.1.1.
- 5.1.6** Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.
- 5.1.7** Não há qualquer promessa da Classe, do Administrador, do Gestor ou do Custodiante acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe.
- 5.2** Os recursos aportados na Classe deverão ser utilizados para investimentos em cotas do FIP Investido até o último dia útil do 2º mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer Cotista no âmbito de cada Chamada de Capital ou, (b) em se tratando de oferta pública de Cotas registrada na CVM, até o último dia útil do 2º mês subsequente à data de encerramento da oferta.
- 5.2.1** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados ao FIP Investido os montantes:
- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em cotas do FIP Investido;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em cotas do FIP Investido; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo das cotas do FIP Investido; e
 - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 5.2.2** Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item 5.2, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
- (i) reenquadrar a carteira; ou
 - (ii) solicitar ao Administrador restituir aos Cotistas os valores já integralizados, mas não aplicados em cotas do FIP Investido e que que ultrapassem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 5.2.3** Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item anterior, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, para investimento em cotas do FIP Investido.
- 5.3** Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em ativos financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.
- 5.4** O Fundo é classificado como investimento estruturado, conforme estabelecido no Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, e observará os critérios aplicáveis a este tipo de investimento, determinados em referida resolução que estiverem dispostos neste Regulamento.
- 5.5** Fica desde já estabelecido que o Administrador, o Gestor, o Distribuidor ou empresas do mesmo grupo econômico poderão ser investidores do Fundo.

Derivativos

- 5.6** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, sendo a exposição da Classe limitada a 1 (uma) vez o seu Patrimônio Líquido.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

- 5.7** A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

Investimento em Ativos no Exterior

- 5.8** A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior, observado o disposto no Art. 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

- 6.1** Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código AGRT, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido o coinvestimento no FIP Investido por Cotistas, pelo Administrador ou pelo Gestor, bem como por partes a eles relacionadas, inclusive outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, bem como por partes a eles relacionadas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 7 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 7.1** O Patrimônio Líquido da Classe será dividido em Cotas que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas, escriturais e mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares junto ao Custodiante, conferindo aos mesmos os direitos descritos neste Regulamento. Todas as Cotas subscritas garantem aos seus titulares direitos patrimoniais, políticos e econômicos idênticos.
- 7.2** O extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros da Classe.
- 7.3** Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo término do Prazo de Duração ou pela liquidação antecipada da Classe.
- 7.4** O valor mínimo de aplicação inicial na Classe é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor, observado que não existe valor mínimo de manutenção de investimentos na Classe após a aplicação inicial de qualquer Cotista.
- 7.5** As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO 8 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 8.1** Na emissão e integralização de Cotas da Classe será sempre considerado o valor da Cota como sendo R\$1,00 (um real), calculado o número de Cotas de acordo com os recursos efetivamente disponibilizados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.
 - 8.1.1** Não obstante o disposto no item 8.1 acima, aplicável à emissão e integralização de Cotas, o valor das Cotas, para todos os demais fins, após o início de funcionamento da Classe, será o resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos ao final de cada Dia Útil.
- 8.2** A Classe poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos da Classe no FIP Investido de forma a manter seu valor econômico, (ii) a cobertura de eventuais contingências da Classe, ou (iii) a recomposição do caixa da Classe em montante suficiente para pagamento das despesas da Classe.
- 8.3** A Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.
 - 8.3.1** As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.
- 8.4** A Classe emitirá Cotas, em uma ou mais distribuições. No âmbito da Segunda Emissão, foram emitidas, no mínimo, 15.000.000 (quinze milhões) e no máximo 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentas milhões) Cotas com preço de unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real), totalizando o montante mínimo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e máximo de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais). A Classe iniciou suas atividades mediante a subscrição de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a critério do Gestor.

Subscrição das Cotas

- 8.5** Ao aderir à Classe, o investidor celebrará com o Administrador e com 2 (duas) testemunhas o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, que definirá as regras para chamadas de capital que ocorrerão ao longo do Período de Investimentos da Classe, chamadas estas as quais o Cotista estará obrigado, sob as penas expressamente previstas no referido Instrumento.
 - 8.5.1** No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: (i) assinará o Termo de Adesão ao Regulamento atestando que recebeu cópia do presente Regulamento; (ii) declarará sua condição de investidor qualificado, nos termos da legislação vigente; (iii) assinará o Compromisso de Investimento; e (iv) assinará o boletim de subscrição.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

8.5.2 Do boletim de subscrição constarão, entre outras informações: (i) nome e qualificação do subscritor; (ii) número de Cotas subscritas; (iii) preço de subscrição e valor total a ser integralizado; e (iv) condições para integralização de Cotas.

8.6 As Cotas deverão ser subscritas até o encerramento do Período de Distribuição indicado no respectivo instrumento que aprovar a distribuição das Cotas, observado o prazo limite para a realização de chamadas para realização de investimentos, que coincidirá com o encerramento do Período de Investimentos da Classe, ressalvadas as hipóteses previstas neste Anexo I, tudo nos termos dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento.

8.7 Caso a totalidade das Cotas emitidas, nos termos do respectivo instrumento que aprovar a oferta das Cotas e deste Anexo I, não seja subscrita até o final do respectivo Período de Distribuição, o Administrador poderá cancelar o saldo de Cotas não subscritas sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

Integralização das Cotas

8.8 As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que ocorrerem Chamadas de Capital pelo Administrador, conforme instruções transmitidas pelo Gestor, nos termos deste Anexo I, dos respectivos Compromisso de Investimento, dos respectivos Boletins de Subscrição e dos respectivos instrumentos de chamada de capital.

8.9 A integralização de Cotas da Classe em moeda corrente nacional poderá ser efetuada por meio de débito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível (TED), via B3 ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. O valor justo dos ativos objetos de integralização de Cotas deve estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente quando se tratar das situações previstas no § 5º do Artigo 20 da Resolução CVM 175.

8.10 Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo Administrador ou pela instituição responsável pela escrituração das Cotas.

8.11 O Cotista que não fizer o pagamento das Chamadas de Capital nas condições previstas neste Anexo I, no Compromisso de Investimento e/ou no respectivo Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata temporis*, e de uma multa mensal de 2% sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor da Classe.

8.12 Na hipótese de o Cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Anexo I, no Compromisso de Investimento e/ou no respectivo boletim de subscrição, os demais Cotistas não responderão por tal inadimplemento.

8.13 Verificada a mora do Cotista, o Administrador convocará Assembleia Especial de Cotistas, para que os Cotistas deliberem por um dos seguintes caminhos a serem seguidos:

- (i) promover contra o Cotista Inadimplente cobrança extrajudicial das importâncias devidas; ou
- (ii) promover contra o Cotista Inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

8.14 Será havida como não escrita, relativamente à Classe, qualquer estipulação do Compromisso de Investimento que exclua ou limite o exercício das opções previstas nestes itens.

8.15 Será havida como não escrita, relativamente à Classe, qualquer estipulação do Compromisso de Investimento que exclua ou limite o exercício das opções previstas nestes itens.

8.16 O Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais (voto em Assembleia Especial de Cotistas e recebimento de ganhos e rendimentos) suspensos até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.

8.17 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com todas as obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, e recuperará o exercício de seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento.

- 8.18** As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis e transferíveis à conta de titularidade da Classe mantida pelo Administrador, ou em cotas de FIP Investido, conforme expressamente indicado em documento que vier a formalizar cada nova Chamada de Capital.

Transferência de Cotas

- 8.19** As Cotas poderão ter registro na B3, podendo ser objeto de negociação em bolsas de valores e/ou mercado de balcão organizado, além de haver a possibilidade de ser objeto de negociações privadas, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

- 8.20** Previamente à realização de qualquer cessão de Cotas da Classe, o Cotista que pretender ceder suas Cotas ("Potencial Cedente") deverá enviar para o Administrador cópia dos seguintes documentos e informações do potencial cessionário ("Potencial Cessionário"):

- (i) cédula de identidade;
- (ii) CPF;
- (iii) declaração firmada pelo Potencial Cessionário de sua condição de investidor qualificado, conforme definido na legislação vigente; e
- (iv) declaração firmada pelo Potencial Cessionário de ciência e anuência ao procedimento previsto neste item, com autorização expressa de disponibilização de seus dados ao Administrador e ao Gestor

8.20.1 Nos casos das Cotas a serem cedidas nos termos do item 8.20 acima não estarem totalmente integralizadas, o Potencial Cedente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade solidária com o Potencial Cessionário por todas as obrigações daquele perante a Classe no tocante à integralização das Cotas cedidas e não integralizadas.

8.20.2 O Administrador informará ao Gestor sobre a intenção de transferência de Cotas por parte de qualquer Cotista, disponibilizando a documentação recebida nos termos do item 8.20 acima.

8.20.3 O Administrador poderá vedar a transferência de Cotas de qualquer Cotista prevista nos termos do item 8.20 acima caso não sejam cumpridas as formalidades previstas em lei ou caso, a critério fundamentado do Gestor, este entenda que a gestão da Classe pode vir a ser prejudicada em função da referida transferência.

8.20.4 Sem prejuízo do direito de veto disposto no item 8.20.3 acima, caso o Gestor e/ou qualquer empresa do seu conglomerado econômico tenha interesse em adquirir as Cotas objeto da intenção de cessão por qualquer Cotista, o Gestor e/ou as empresas do seu conglomerado econômico terão direito de preferência sobre o Potencial Cessionário, na aquisição das referidas Cotas, nos mesmos termos e condições ao Potencial Cedente.

- 8.21** O novo Cotista, seja o Potencial Cessionário ou o Gestor ou, ainda, qualquer empresa do seu conglomerado econômico, deverá aderir aos termos e condições deste Anexo I, por meio da assinatura e entrega ao Administrador do termo de adesão ao Regulamento.

- 8.22** Todo e qualquer Cotista ao ingressar na Classe atestará o conhecimento e concordância com o disposto no item 8.21, declarando ainda ter ciência de que esse item é soberana em relação a todas as demais e que levou em conta esta questão ao tomar a decisão de investir na Classe.

CAPÍTULO 9 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 9.1** A exclusivo critério do Gestor, as Cotas poderão, a qualquer tempo, ser amortizadas, proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa em relação ao Patrimônio Líquido, todas as vezes que se verificar pagamentos recebidos do FIP Investido.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 9.1.1** Uma vez distribuído a cada um dos Cotistas 100% (cem por cento) do valor integralizado por cada um, acrescido do valor equivalente a 100% (cem por cento) da variação do índice IPCA acrescido de 8% a.a (oito por cento ao ano), aplicável sobre o valor integralizado por cada Cotista ("Índice de Referência"), qualquer novo pagamento pela Classe deverá ser distribuído na proporção de 80% (oitenta por cento) aos Cotistas e 20% (vinte por cento) ao Gestor, a título de Taxa de Performance.
- 9.1.2** As amortizações referidas neste Capítulo, uma vez aprovadas pelo Gestor, serão sempre feitas pelo Administrador de forma a manter recursos líquidos da Classe estimados para cobrir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de despesas projetadas pelo Gestor da Classe.
- 9.2** O Cotista Inadimplente terá as amortizações de Cotas, os dividendos ou quaisquer outros valores distribuídos pela Classe a que faria jus utilizados para compensação dos débitos existentes com a Classe, até o limite de seus débitos.
- 9.3** Na ocorrência do disposto no item 13.3, ao Gestor destituído, renunciante ou descredenciado será garantido acesso a todos os documentos da Classe, do FIP Investido, e das Companhias Investidas necessários, apropriados ou desejáveis para a confirmação dos atos e fatos levados em consideração no cálculo da Taxa de Performance, incluindo, mas sem limitação, (i) os documentos relacionados à venda dos títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, tais como contratos de compra e venda, relatórios de auditoria contábil e legal e outros; (b) as demonstrações financeiras da Classe, do FIP Investido e das Companhias Investidas; e (c) os relatórios e pareceres das empresas de auditoria da Classe, do FIP Investido, e das Companhias Investidas.
- 9.4** O Gestor poderá deliberar pela amortização de Cotas em ativos da carteira da Classe, caso em que definirá as condições para tal amortização.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 10.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 10.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 –da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
- 10.1.2** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 10.1.3** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.
- 10.2** Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar sobre:

Matéria	Quórum
(i) as demonstrações contábeis da Classe apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria das Cotas presentes
(ii) alterar os itens 9.1, 9.4, 11.4, 11.5 e 11.6 deste Anexo I;	90% (noventa por cento), no mínimo, das Cotas subscritas
(iii) alterar os demais dispositivos deste Anexo I com exceção de outras alterações reguladas especificamente neste Regulamento;	66% (sessenta e seis por cento), no mínimo, das Cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor e/ou do Custodiante bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	90% (noventa por cento), no mínimo, das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

(v)	fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	66% (sessenta e seis por cento), no mínimo, das Cotas subscritas
(vi)	emissão de novas cotas;	Metade, no máximo das Cotas subscritas
(vii)	aumento nas taxas de remuneração do Administrador ou do Gestor	66% (sessenta e seis por cento), no mínimo, das Cotas subscritas
(viii)	alteração no prazo de duração da Classe;	Maioria das Cotas presentes
(ix)	alteração no quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	90% (noventa por cento), no mínimo, das Cotas subscritas
(x)	instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe;	Metade, no máximo das Cotas subscritas
(xi)	requerimento de informações por parte de cotistas, observado o disposto no art. 26, §1º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(xii)	aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e o Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, bem como quaisquer outras situações de conflito de interesses, incluindo, se aplicável, aquelas descritas no art.27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no máximo das Cotas subscritas
(xiii)	inclusão de encargos não previstos no art.117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou neste Anexo I ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, se houver, previstos neste Anexo I;	Metade, no máximo das Cotas subscritas
(xiv)	aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe de que trata o art. 20, §6º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no máximo das Cotas subscritas
(xv)	realização de investimentos após o término do Período de Investimentos, em circunstâncias diferentes daquelas previstas no item 4.1.1 deste Anexo I; e	Maioria das Cotas presentes
(xvi)	realização das operações previstas nos itens 5.1.2 e 5.1.2.1 do Anexo I.	Maioria das Cotas presentes

10.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 11 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

11.1 Na hipótese de liquidação da Classe, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate das mesmas e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

11.2 A Classe entrará em liquidação ao final de seu respectivo Prazo de Duração, tão logo seja realizada a liquidação do FIP Investido.

11.3 A Classe poderá ser liquidada antecipadamente da seguinte forma:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) mediante deliberação de seus Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, caso seja deliberado por votos que representem, pelo menos, 66% (sessenta e seis por cento) das Cotas emitidas pela Classe; ou
- (ii) a critério do Gestor caso ocorra o desinvestimento de todos os ativos da carteira de investimentos da Classe, a qualquer tempo, após o término do Período de Investimento.

11.4 A liquidação dos ativos da Classe será feita por meio de uma das formas abaixo, a critério do Gestor:

- (i) venda dos ativos da Carteira de Investimentos em mercados regulamentados de valores mobiliários, regulados pela Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022, ou em negociação privadas, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou
- (ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de operações de venda dos ativos da carteira da Classe, negociadas pelo Gestor.

11.5 Após a liquidação dos ativos referidos acima, o Gestor deverá deliberar sobre os procedimentos de pagamento do resgate ou da amortização das Cotas da Classe, inclusive mediante a entrega de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe.

11.6 Na hipótese de o Gestor encontrar dificuldades ou impossibilidade de fracionamento dos ativos que compõem a carteira da Classe, os títulos e valores mobiliários da carteira da Classe, para fins do item 11.4 acima, os títulos e valores mobiliários serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada Cotista sobre o valor total das Cotas subscritas. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.6.1 No caso de constituição do condomínio referido acima, o Administrador deverá notificar os Cotistas para que os mesmos elejam o respectivo administrador, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade do Administrador perante os Cotistas até a constituição do referido condomínio, que, uma vez constituído, passará a ser de responsabilidade exclusiva do administrador eleito pelos Cotistas na forma do disposto no presente item, de maneira que tal condomínio não estará mais sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim, às regras a ele pertinentes ao condomínio previstas no Código Civil Brasileiro.

11.6.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, esta função será exercida pelo Cotista que detenha o maior número de Cotas subscritas.

11.6.3 O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 11.6.1 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Gestor poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

11.6.4 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas neste Capítulo deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

12.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

12.2 Sem prejuízo das atribuições previstas na Resolução CVM 175, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) elaborar junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e deste Regulamento, sendo certo que a responsabilidade pela obtenção, compilação, análise e validação das informações necessárias acerca do FIP Investido ou das Companhias Investidas, seu setor de investimento e o resultado auferido pela Classe é atribuída exclusivamente ao Gestor, cabendo ao Administrador unicamente a verificação do atendimento às normas aplicáveis e aos dispositivos deste Regulamento;
- (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe, observado que o Administrador acompanhará as atividades da Classe mediante o recebimento de informações, relatórios e outros documentos que frequentemente serão providenciados ou elaborados unicamente ou com a participação do Gestor, sem prejuízo da solicitação de informações adicionais, quando julgar necessário. Caso seja identificada a necessidade de qualquer ação para o exercício de direitos inerentes ao patrimônio ou às atividades da Classe, e desde que não tenham sido performadas pelo Gestor, fica facultado ao Administrador, a seu exclusivo critério, submeter previamente suas ações para ratificação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (iii) representar a Classe em juízo e fora dele, exceto naquilo em que a Classe for representado pelo Gestor, e praticar todos os atos necessários à administração da carteira da Classe, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (iv) realizar chamadas para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Compromisso de Investimento em atendimento à solicitação do Gestor nesse sentido, inclusive com vistas à realização de investimentos pela Classe, informando aos Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos para a realização dos investimentos objeto das chamadas; e
- (v) informar imediatamente aos Cotistas qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo o Administrador e/ou o Gestor.

12.3 O Administrador não é responsável pelas decisões de negócio tomadas pelo Gestor. O Cotista, ao ingressar na Classe, deve estar ciente que o Gestor é o responsável técnico e está à frente da gestão da Classe. Sem prejuízo do seu dever de supervisão sobre as atividades do Gestor, os deveres do Administrador constituem obrigação de meio e não de resultado, de modo que mesmo o exercício vigilante e diligente de tais deveres poderá não ser suficiente para a prevenção de efeitos adversos na carteira da Classe conforme apontado nos Fatores de Risco.

12.4 O Administrador é responsável pela contratação, em nome da Classe, dos prestadores de serviços estabelecidos na Resolução CVM 175, e realizará a análise prévia quanto ao atendimento de requisitos objetivos que indiquem a capacidade do prestador de serviços para prestar os serviços necessários à Classe, bem como o cumprimento de requisitos regulatórios aplicáveis. A representação da Classe pelo Administrador na contratação não deve ser entendida pelo Cotista, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

Gestão

12.5 O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

12.6 Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

12.7 Além das atividades inerentes à administração da carteira da Classe e aquelas previstas neste Anexo I e no acordo operacional do Fundo, caberá também ao Gestor:

- (i) decidir sobre os investimentos da Classe em cotas do FIP Investido, bem como sobre os investimentos e desinvestimento em outros ativos, observada política de investimento prevista neste Anexo I;
- (ii) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos referidos no item 1.1, conforme estabelecido na política de investimentos da Classe;
- (iii) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos referidos no item 1.1, conforme estabelecido na política de investimentos da Classe;
- (iv) monitorar os ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor;
- (v) fornecer, anualmente, em conjunto com as demonstrações financeiras da Classe, aos Cotistas atualizações dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, devendo tais atualizações conter informações referentes ao desempenho do investimento em FIP Investido e, se aplicável, informações adicionais necessárias a tal acompanhamento;
- (vi) solicitar ao Administrador a realização de chamadas para integralização de Cotas nos termos deste Anexo I e dos Compromisso de Investimento;
- (vii) negociar e firmar, em nome da Classe quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe, incluindo mas não se limitando a acordos de confidencialidade, memorandos de entendimentos, acordos de investimento, boletins de subscrição, acordos de acionistas, atos e documentos necessários à representação da Classe em assembleias especiais de cotistas de qualquer natureza, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos da Classe ou ao FIP Investido;
- (viii) negociar e contratar, em nome da Classe, os ativos integrantes da carteira da Classe, bem como os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ix) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança referidas neste Anexo I, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos (*compliance*) pelas Companhias Investidas para fins de prevenção a corrupção, preservação do meio ambiente, respeito as leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado; e
- (x) informar imediatamente ao Administrador que informará aos Cotistas, qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo o Gestor.

12.7.1 Salvo disposição diversa no acordo operacional do Fundo, o Gestor deve encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Equipe-Chave

12.8 O responsável pela gestão é Renato Antonio Secondo Mazzola, Diretor responsável pela administração de recursos de terceiros do Gestor. Para fins de gestão da Carteira da Classe, o Gestor manterá Equipe-Chave composta por profissionais devidamente qualificados em investimentos de participações (*Private Equity* e *Infraestrutura*), que combinam uma extensa experiência tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira ("*Equipe-Chave*"). Os membros seniores da Equipe-Chave possuem mais de 15 anos de atuação com investimentos, habilitação técnica específica para atuar no segmento de *Private Equity* e contínua busca para aprimoramento de suas habilidades em gestão dos investimentos.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

12.9 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades permitidas pela Resolução CVM 175;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iv) vender Cotas à prestação;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vii) aplicar recursos: a. no exterior; b. na aquisição de imóveis; c. na aquisição de direitos creditórios, ressalvados os ativos previstos neste Regulamento; e d. na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

12.10 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia;
- (ii) destituição por deliberação da Assembleia Especial; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

12.10.2 A Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias de sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada: I – imediatamente pelo Administrador, Gestor ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou II – imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou III – por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II .

12.10.3 Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

12.10.4 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Especial para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:

- (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item 12.10.4.

12.10.5 No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.

12.11 Na hipótese de renúncia, destituição, ou descredenciamento do Administrador, os valores devidos a título de Taxa de Administração serão pagos ao Administrador *pro rata temporis* até a data do seu efetivo desligamento. Na hipótese de renúncia, destituição, ou descredenciamento do Gestor, os valores devidos a título de Taxa de Gestão *pro rata temporis* até a data do seu efetivo desligamento.

Custódia, Controladoria, Tesouraria e Escrituração

12.12 As atividades de custódia, controladoria e tesouraria da Classe, bem como os serviços de escrituração de Cotas da Classe serão exercidas pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.13 O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome da Classe;
- (ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (iii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos da Carteira de Investimentos e demais aplicações da Classe; e
- (iv) a liquidação financeira de todas as operações da Classe.

Auditoria

12.14 A informação sobre o auditor independente contratado para auditoria da Classe encontra-se disponível para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no sítio: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

Distribuidor

12.15 A atividade de distribuição de Cotas da Classe será exercida pelo Distribuidor.

Disposições Gerais

12.16 Quaisquer terceiros contratados pela Classe responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

CAPÍTULO 13 – REMUNERAÇÃO

13.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Pelos serviços de administração da Classe, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, escrituração da emissão e resgate de suas Cotas, a Classe pagará ao Administrador uma remuneração de 0,10% (um décimo por cento) ao ano, que incidirá (a) sobre o Capital Comprometido da Classe, durante o Período de Distribuição das Cotas da 2ª emissão da Classe e o Período de Investimentos da Classe; e (b) sobre o Capital Integralizado, após o término do Período de Investimentos, observada a remuneração mínima mensal de R\$15.000,00 (quinze

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

	mil reais), o qual será corrigido anualmente, no mês de Janeiro, pelo Índice IGP-M acumulado no ano anterior. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 dias, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.
Taxa de Gestão	Pelos serviços de gestão da Classe, a Classe pagará ao Gestor uma remuneração de 1,90% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano, que incidirá (a) sobre o Capital Comprometido da Classe, durante o Período de Distribuição das Cotas da 2ª emissão da Classe e o Período de Investimentos da Classe; e (b) sobre o Capital Integralizado, após o término do Período de Investimentos. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 dias, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.
Taxa de Performance	As características da Taxa de Performance estão descritas no item 13.3 abaixo e seguintes.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas.

13.2 O Gestor receberá, pelos serviços de gestão de carteira da Classe, uma Taxa de Performance cobrada sobre o retorno da Classe, nos termos dos itens 9.1 e 9.1.1.

13.3 A Taxa de Performance será calculada e provisionada no momento do pagamento das amortizações das Cotas da Classe, nos termos do item 9.1 acima.

13.3.1 Na hipótese de renúncia, destituição, ou descredenciamento do Gestor, os valores devidos a título de Taxa de Performance devidos pela Classe nos termos dos itens 9.1. e 9.1.1. acima passarão a ser devidos de forma proporcional entre, de um lado, o Gestor destituído, renunciante ou descredenciado e, de outro, o novo gestor, conforme a seguinte fórmula:

Taxa de Performance Proporcional = Taxa de Performance x (Período de Gestão/Período até Amortização), em que:

“Taxa de Performance Proporcional” significa o valor de Taxa de Performance a ser devido ao Gestor que tenha sido objeto de destituição, renúncia ou descredenciamento;

“Taxa de Performance” significa o valor da Taxa de Performance calculada nos termos do item 9.1 deste Anexo I;

“Período de Gestão” significa o período em dias em que a Classe permaneceu sob a gestão do Gestor, desde o início de seu funcionamento; e

“Período até Amortização” significa o período em dias contado desde a data de início de funcionamento da Classe até a(s) data(s) de pagamento de qualquer amortização de Cotas da Classe, desde que em data subsequente à renúncia, destituição ou descredenciamento do Gestor, conforme o caso.

13.3.2 O cálculo da Taxa de Performance Proporcional mencionado acima deverá ser feito a cada pagamento de amortizações de Cotas da Classe realizado em data subsequente à renúncia, destituição ou descredenciamento do Gestor, de forma que o Gestor receba, a título de Taxa de Performance, valor proporcional pelo tempo em que tenha permanecido como administrador da carteira da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 13.3.3** No caso de substituição ou destituição do Gestor por decisão dos Cotistas, nos termos deste Anexo I, o Gestor estará desobrigado de devolver qualquer valor recebido a título de Taxa de Performance por exigência do item 13.3 acima.

CAPÍTULO 14 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 14.1** Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos aos riscos aos quais os investimentos do FIP Investido estão sujeitos, sendo que os investimentos do FIP Investido estão sujeitos, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral. O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira de Investimentos ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas. Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo .
- 14.2** Os ativos integrantes das carteiras de investimentos do FIP Investido e, portanto, da Classe e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva no **Adendo II** ao Regulamento.
- 14.3** **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Adendo II ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.**

CAPÍTULO 15 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 15.1** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, Gestor e do Custodiante.
- 15.1.1** As demonstrações financeiras da Classe, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.
- 15.1.2** As Cotas serão valoradas diariamente, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Classe, apurados ambos ao final de cada Dia Útil.
- 15.1.3** Os ativos componentes da Carteira de Investimentos da Classe serão avaliados e contabilizados de acordo com a regulamentação contábil específica, inclusive para fins de atualização do valor dos ativos
- 15.2** O Administrador é responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica. .

CAPÍTULO 16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1** No ato de seu ingresso na Classe, o Cotista receberá do Administrador, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento e, se houver, do Prospecto da Classe, devendo expressamente concordar com o seu conteúdo e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Compromisso de Investimento, do boletim de subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento.
- 16.2** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 16.3** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 16.4** Na data deste Anexo I, a Classe não tinha quaisquer comitês ou conselhos de qualquer natureza.
- 16.5** Os Cotistas e o Administrador deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.
- 16.6** Todas as comunicações efetuadas por correios eletrônicos (e-mail) deverão conter as respectivas confirmações de recebimento dos destinatários dos mesmos.
- 16.7** Se alguma informação da Classe for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir o Cotista a erros de avaliação, a Classe utilizar-se-á do mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

* * *

Complemento I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ADENDO I

GLOSSÁRIO

“Administrador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo I”	Significa o Anexo Descritivo da Classe.
“Anexo Descritivo”	Nos termos do Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, é a parte do regulamento do fundo essenciais à constituição de classes de cotas, que regem o funcionamento das classes de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do regulamento.
“Anexo Normativo IV”	Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIP.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Capital Comprometido”	Significa a soma de todo os Capitais Comprometidos dos Cotistas.
“Capital Comprometido do Cotista”	Significa o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar em recursos na Classe, mediante integralizações das Cotas subscritas.
“Capital Integralizado”	Significa o valor total das Cotas subscritas e integralizadas.
“Carteira de Investimento”	Significa todos os ativos de titularidade da Classe.
“Chamada de Capital”	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos no FIP Investido, nos termos deste Anexo I; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES. RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Complemento I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

“Código AGRT”	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Companhias Investidas”	Significa as sociedades por ações, abertas ou fechadas, emissoras de títulos e/ou valores mobiliários, títulos e/ou valores estes que sejam adquiridos ou subscritos pelos FIPs Investidos.
“Compromisso de Investimento”	significa cada instrumento particular de compromisso de investimento, devidamente assinado pelo investidor que assim subscreve e se compromete a integralizar Cotas sempre que houver chamadas para tanto por parte do Administrador, em cumprimento a instruções transmitidas expressamente pelo Gestor, pelo Administrador, agindo em nome do Fundo, bem como por 2 (duas) testemunhas.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Cotas”	Significa as frações ideais do patrimônio da Classe.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“Cotista Inadimplente”	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas.
“Custodiante”	Significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Dia Útil”	Entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.
“Distribuidor”	BANCO BTG PACTUAL S.A. , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar - parte, inscrito no CNPJ no 30.306.294/0001-45, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários.
“Emissão”	Significa uma emissão de Cotas.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo I, bem como na Resolução CVM 175 e no seu Anexo Normativo IV.
“Escriturador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“FIP Investido”	Significa o BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES , com sede na Avenida Paulista, n.º 1111, 2º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, administrado pelo Administrador, ou qualquer outro fundo de investimento em participações, constituído nos termos da

Complemento I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	Resolução CVM 175, que venha a ser selecionado pelo Gestor para receber investimentos da Classe.
“Fundo”	Significa o BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Gestor”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE.
“Parte Geral”	Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
“Período de Distribuição”	O período de distribuição das Cotas da Classe, nos termos da Resolução CVM 160, devidamente indicado no suplemento a este regulamento referente à respectiva emissão.
“Período de Investimento da Classe”	Significa o período de 5 (cinco) anos contados do encerramento do Período de Distribuição das Cotas da 2ª emissão da Classe, sujeito à prorrogação nos termos deste Regulamento.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo I.
“Público-Alvo”	Significa investidores que se enquadrem como Investidores Qualificados.
“Prazo de Duração”	O Fundo terá prazo de duração até 19 de agosto de 2027, o qual poderá ser prorrogado ou antecipado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Administrador e o Gestor.
“Regulamento”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, seu(s) Anexo(s), eventuais Apêndices, Adendos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

Complemento I ao Regulamento – Glossário

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 13.1 acima deste Anexo I.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 13.1 acima deste Anexo I.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 13.1 acima deste Anexo I.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 13.1 acima deste Anexo I.
“Taxa de Ingresso”	Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos nesta Classe, descrita no item 13.1 acima deste Anexo I.
“Taxa de Performance”	Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 13.1 acima e seguintes deste Anexo I.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

* * *

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

COMPLEMENTO II

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE

- (i) **Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira de investimentos do FIP Investido e/ou da Carteira de Investimentos da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o FIP Investido e/ou a Classe poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FIP Investido e para a Classe, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o FIP Investido e/ou a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas da Classe, nos termos deste Regulamento.
- (ii) **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FIP Investido e/ou da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem as carteiras de Investimentos do FIP Investido e a Carteira de Investimentos da Classe.
- (iii) **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FIP Investido e da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas do FIP Investido e das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iv) **Risco de concentração:** a Classe aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em cotas do FIP Investido, os quais, por sua vez, poderão adquirir títulos e valores mobiliários emitidos por um número restrito de Companhias Investidas. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos da Classe em cotas do FIP Investido e, indiretamente, em títulos e valores mobiliários emitidos por um número restrito de Companhias Investidas.
- (v) **Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Companhias Investidas e o FIP Investido e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (vi) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e a política governamental:** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

negócios, as condições financeiras, os resultados da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

- (vii) **Riscos de alterações da legislação tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Companhias Investidas, os outros ativos integrantes das carteiras de investimento do FIP Investido e da Carteira de Investimentos da Classe, o FIP Investido, a Classe e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Companhias Investidas, aos outros ativos integrantes das carteiras de investimento do FIP Investido e da Carteira de Investimentos da Classe, ao FIP Investido, à Classe e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do FIP Investido e/ou da Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.
- (viii) **Riscos de não realização dos investimentos por parte do FIP Investidos e/ou da Classe:** Os investimentos do FIP Investido e, portanto, os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo FIP Investido e pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.
- (ix) **Risco de resgate das cotas do fundo em cotas do FIP Investido e/ou em títulos e/ou valores mobiliários das Companhias Investidas:** Conforme previsto neste Anexo I, poderá haver a liquidação da Classe em situações predeterminadas, as quais são semelhantes às hipóteses de liquidação dos FIP Investidos. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em cotas do FIP Investido e/ou em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar as cotas do FIP Investido ou referidos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas que venham a ser recebidos da Classe.
- (x) **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas da Classe:** A Classe, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação da Classe. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Instrumentos Particulares de Compromissos de Investimento e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas da Classe poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
- (xi) **Riscos relacionados ao FIP Investido e às Companhias Investidas:** Embora o FIP Investido tenham sempre participação no processo decisório das Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do FIP Investido e, portanto, da Carteira de Investimentos da Classe e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado dos respectivos gestores e administradores do FIP Investido, os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o FIP Investido, a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do FIP Investido poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas nos regulamentos do FIP Investido, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o FIP Investido quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas da Classe.

- (xii) **Riscos relacionados à amortização:** Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos às cotas do FIP Investido, as quais, por sua vez, terão seu valor relacionado aos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas e ao retorno do investimento em tais Companhias Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.
- (xiii) **Risco de derivativos:** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.
- (xiv) **Risco de fraude e má-fé:** As operações realizadas pela Classe dependem de atos de terceiros, sejam contrapartes das operações ou prestadores de serviço que atuam em nome da Classe ou que tomam decisões de investimento e/ou desinvestimento em nome da Classe. A rentabilidade dos investimentos da Classe e, conseqüentemente, o retorno buscado pelos Cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes ou má conduta relacionada à gestão do FIP Investido e das Companhias Investidas, atos de seus administradores, ou ainda, de prestadores de serviços da Classe, os quais podem não ser identificados pelo Administrador considerando seu conhecimento a questão e as informações que tenham sido disponibilizadas ou sejam de seu conhecimento. Neste sentido, a despeito da diligência empregada pelo Administrador na contratação de prestadores de serviço, a Classe invariavelmente está sujeito a riscos de execuções fraudulentas das operações, seja pelas contrapartes, ou pelos prestadores de serviço da Classe.
- (xv) **Risco de restrições técnicas do Administrador:** O Administrador não possui conhecimento técnico relativamente às atividades desenvolvidas pelo FIP Investido ou pelas Companhias Investidas ou por sociedades por elas investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pelo Gestor, uma vez que não lhe compete avaliar o mérito de referidas decisões. Neste sentido, o Cotista deve estar ciente do risco da expertise do Gestor na administração das Companhias Investidas, bem como a possibilidade de mudança do corpo técnico do Gestor, com a entrada e/ou saída de profissionais, o que pode mudar substancialmente a forma de administração das Companhias Investidas.
- (xvi) **Ausência de solidariedade:** não há solidariedade entre o Administrador e o Gestor no que tange aos atos ou condutas contrárias à lei, a este Regulamento, ou aos atos normativos expedidos pela CVM, praticados com culpa ou dolo por parte do Gestor, e que venham a causar prejuízos à Classe e aos Cotistas. Desta forma, o Cotista deve estar ciente que quaisquer reclamações relacionadas à gestão da Classe, decisões de investimento, desinvestimento pela Classe, forma de condução de negócios das Companhias Investidas, ou quaisquer outras matérias de responsabilidade do Gestor, nos termos deste Regulamento, devem ser direcionadas única e exclusivamente ao Gestor, permanecendo o Administrador indene com relação a tais reclamações.
- (xvii) **Demais riscos:** a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos da Classe, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.